



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE

O presente Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão de Patrimônio, tem como objetivo normatizar a Gestão dos Bens Móveis, atribuindo responsabilidades e outros assuntos inerentes ao gerenciamento do Patrimônio Público (Inventário dos Bens Móveis) sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

EM 28/11/2023

VANESSA ALESSANDRA BECHILIA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHORES (AS) VEREADORES (AS) :

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão de Patrimônio, tem como objetivo normatizar a Gestão dos Bens Móveis, atribuindo responsabilidades e outros assuntos inerentes ao gerenciamento do Patrimônio Público (Inventário dos Bens Móveis) sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Após a submissão aos ilustres componentes da Mesa Diretora signatária solicitam dos nobres vereadores que compõem o Colendo Plenário deste Legislativo Municipal, a aprovação do presente Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

018/23

Dispõe sobre o gerenciamento dos bens móveis da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, sobre as atribuições da Comissão de Patrimônio, e dá outras providências.

Art. 1º. Os processos administrativos são o principal meio para gerenciamento dos bens alocados nos Gabinetes dos Vereadores, Secretarias, Departamentos e suas dependências, sem prejuízo de outras formas concomitantes de controle.

Parágrafo único - A Comissão de Patrimônio promoverá a abertura de Processos Administrativos, tantos quanto julgar necessários, visando o adequado gerenciamento dos bens Patrimoniais, e distribuirá entre os diversos Setores aos cuidados dos Responsáveis com a relação dos bens conforme último levantamento patrimonial elaborado pela extinta Diretoria de Patrimônio.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 2º. Os bens patrimoniais estão sob a guarda, zelo e controle setorial do **RESPONSÁVEL** ocupante de cargo de Direção, Chefia e Assessoramento ou que desempenhe sua atividade em recinto independente ou isolado. No caso dos Gabinetes dos Vereadores, o **RESPONSÁVEL** será o Chefe de Gabinete e haverá um **CORRESPONSÁVEL** que será preferencialmente o Oficial Legislativo. No caso da falta do Oficial Legislativo lotado no Gabinete, o Servidor Responsável deverá indicar um dos assessores para Corresponsabilidade.

§ 1º - Os responsáveis promoverão anualmente a conferência física dos bens sob sua responsabilidade, encaminhando posteriormente a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º - A Comissão de Patrimônio poderá solicitar a conferência física dos bens a qualquer tempo, quando julgar necessário.

§ 3º - Os processos de Inventário Patrimonial deverão ser encaminhados com os Termos de Responsabilidade devidamente conferidos, datados, assinados, com a indicação do cargo e com o número do Registro Funcional do responsável, ou em sua ausência (férias ou licenças) pelo superior imediato, conforme prazos estabelecidos pelo Departamento Financeiro através da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal.

§ 4º - Caberá ao Corresponsável auxiliar o Responsável na conferência física dos bens assinando conjuntamente o Termo de Responsabilidade Patrimonial.

Art. 3º. Sempre que houver mudança de responsável pela guarda, uso e conservação dos materiais permanentes relacionados ao setor, departamento ou gabinete, proceder-se-á imediatamente se possível a conferência pelo sucessor e sucedido que culminará na lavratura de novo termo de responsabilidade que será devidamente assinado.

§ 1º - A eventual não transferência de responsabilidade dos bens relacionados torna o sucessor também responsável pelos bens no setor.

§ 2º - A **Guia de Transferência (ANEXO 1)** será o documento hábil oficial usado para transferências pontuais de bens entre setores devendo estar preenchidas, datadas, assinadas e carimbadas pelos responsáveis, corresponsáveis ou seus superiores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

§ 3º - A Guia de Transferência (**ANEXO 1**) deverá conter três vias, 1ª do remetente, 2ª destinatário e 3ª da Comissão de Patrimônio, devendo ser juntadas aos respectivos processos.

Art. 4º. Cabe aos responsáveis comunicar ao Departamento de Serviços e ao Departamento Administrativo sobre a existência de bens danificados total ou parcialmente. Caberá a estes departamentos avaliar o que for mais conveniente, se a recuperação/conserto ou o descarte, segundo os critérios preestabelecidos e normalmente aceitos.

Parágrafo único - Confirmada a existência de bens inservíveis, os servidores responsáveis deverão preencher a Guia de Transferência, instruir com laudo técnico em caso de equipamentos eletroeletrônicos, e juntar ao processo de inventário, encaminhando posteriormente à Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal, que providenciará oportunamente a retirada destes.

Art. 5º. A negligência constatada na guarda, zelo e controle dos bens pelo servidor responsável, acarretará na responsabilidade civil, criminal e administrativa pelos prejuízos eventualmente ocasionados aos cofres públicos, nos termos dos artigos 144/177, da Lei Complementar nº 15/1992; e ainda no que couber o DECRETO nº 4033 de 02 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único - O servidor que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração, até que satisfaça essa exigência, nos termos do artigo 161, da Lei Complementar nº 15/1992.

Art. 6º. Cumpre a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, com auxílio da Procuradoria Legislativa, elaborar Minuta de ato normativo visando regular o destino ou o descarte dos bens considerados obsoletos, inservíveis ou imprestáveis, entre outras coisas, bem como quanto ao tratamento dos bens não localizados.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 7º. A Câmara não se responsabilizará pela guarda, nem responde, em hipótese alguma, por reparos, danos ou extravio de bens de propriedade particular.

§ 1º - Ficará o servidor proprietário do bem, responsável por qualquer dano causado ao patrimônio municipal em decorrência do uso indevido do bem nas instalações desta edilidade.

§ 2º - O servidor proprietário deverá preencher um **Termo de Responsabilidade de Bem Particular (ANEXO 2)**, e encaminhar para o conhecimento da Comissão de Patrimônio.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, de novembro de 2023.

Marco Antônio de Sousa
Presidente

Marcelino Santos Gomes
1º Secretário

Natanael Viera de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO 2

**Termo de Responsabilidade
Bem Particular**

Eu, _____, registro funcional n°. _____, lotado(a) no Setor/Gabinete/Secretaria _____ informo que, é de minha propriedade, o bem abaixo descrito:

Informo que me responsabilizo pelo bem descrito acima e por qualquer dano que, por eventualidade, venha a ser causado ao Patrimônio Municipal.

Sendo só o que me cumpre informar e para sim firmar os termos expostos, assino abaixo.

Praia Grande, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e Carimbo)

MODELO DE ETIQUETA

BEM DE PROPRIEDADE PARTICULAR

NOME: _____

REGISTRO FUNCIONAL: _____